



LEI Nº 428/2006

Modifica a competência e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e toma outras providências.

Em sessão extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2006, a Câmara Municipal de Triunfo-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, CMDRS, é um órgão consultivo, normativo, norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável no município de Triunfo – PB e espaço legitimam de decisões e formulação de políticas, programas e projetos das ações a serem desenvolvidas no âmbito do município.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMDRS:

I – formular a política de desenvolvimento rural sustentável, fixando as prioridades das ações governamentais e não governamentais para o município;

II – analisar, aprovar e encaminhar cartas propostas e projetos voltados para o desenvolvimento agropecuário aos órgãos governamentais competentes;

III – interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ação no município, no sentido de trabalharem de acordo com as decisões tomadas pelo CMDRS;

IV – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política agrícola municipal;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias visando a obtenção de fundos para o desenvolvimento rural sustentável;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços realizados por órgãos públicos ou privados relacionados com a atividade agropecuária no município;

VII – apreciar, compatibilizar e aprovar as reivindicações encaminhadas pelas associações de desenvolvimento comunitário rural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é composto de representantes dos organismos a seguir relacionados, de forma indicativa pelas respectivas entidades:



- 2 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura do município de Triunfo – PB;
- 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- 1 (hum) representante do Escritório Local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER – PB;
- 1 (hum) representante da Pastoral da Terra, da Igreja Católica;
- 1 (hum) representante da Pastoral da Terra, de Igreja evangélica;
- 1 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Triunfo.

Art. 4º A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável será exercida por representante de qualquer um dos órgãos representados, a partir da definição dos próprios Conselheiros.

Parágrafo 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá o seu suplente, devidamente indicado pela instituição representada.

Parágrafo 2º Os membros efetivos e suplentes do CMDRS serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação do órgão representado à Secretaria do Conselho, com apresentação de cópia da ata da reunião indicativa ou de expediente, no caso de representante de órgãos público estadual ou municipal.

Parágrafo 3º Os membros do CMDRS também poderão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo 4º Os membros do CMDRS também poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representada ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal:

Art. 5º O CMDRS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O órgão de deliberação máximo é o plenário;
- II – As sessões plenárias ordinárias serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e as sessões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III – Para realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – Cada membro do CMDRS tem direito a um único voto, sendo que o Presidente, além deste, terá o voto de qualidade, no caso de empate;
- V – O exercício da função de membro do CMDRS não será remunerado, considerando-se sua participação no Conselho como relevante serviço prestado ao município.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CNPJ: 08.924.060/0001-02

Art. 7º O CMDRS poderá, para o cumprimento do disposto nos incisos I e IV, convidar pessoas ou instituições de notória especialização para prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art. 8º O CMDRS poderá criar grupos de trabalho, comitês ou comissões, compostas por membros do próprio Conselho ou de outras instituições, para promover estudos, emitir parecer sobre assuntos específicos, bem como para propor ações a serem desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 9º O CMDRS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sancionada esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, 01 de março de 2006.

  
**Damísio Mangueira da Silva**  
Prefeito Municipal